



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**ATO Nº 267/2016 (\*)**

Trata da conversão de processos físicos em fase de liquidação e execução em processos eletrônicos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região. (Alterado pelo ato nº 27/2018)

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a integração de 100% das unidades judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região ao sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de conversão de processos físicos em fase de liquidação e execução em processos eletrônicos, através da funcionalidade de Cadastro de Liquidação e Execução (CLE) existente no PJe;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, *caput* e §§ da Resolução Conjunta nº 3/2013 (CNJ), que determina a descontinuação dos sistemas não integrados ao MNI;

**CONSIDERANDO** a sugestão do Comitê de Implantação do Cadastro de Liquidação e Execução (CLE), instituído através da Portaria TRT7.GP nº 194/2016, constante no PROAD nº 2466/2016,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os processos físicos, ~~que tiverem transitado em julgado~~, deverão ser, obrigatoriamente, convertidos em processos eletrônicos através da funcionalidade CLE, ~~para processamento das fases de liquidação e execução~~ na primeira instância. (Alterado pelo ato nº 27/2018)

**Art. 2º** Os processos físicos que ~~se encontrarem em fase de execução~~ e tiverem recursos interpostos, deverão ser, obrigatoriamente, convertidos em processos eletrônicos



através da funcionalidade CLE, para somente após serem encaminhados para a apreciação do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região. (Alterado pelo ato nº 27/2018)

§ 1º Antes da remessa dos autos convertidos ao Tribunal, para distribuição de recurso em Segundo Grau, a Vara de origem deverá remetê-los ao “Posto Avançado CLE - Secretaria Judiciária”, para anexação das peças digitalizadas ao processo eletrônico. (Inserido pelo ato nº 41/2017)

§ 2º As Varas deverão juntar, aos autos físicos, a certidão automática gerada pelo sistema SPT1, de conversão do processo, antes da remessa à Secretaria Judiciária. (Inserido pelo ato nº 41/2017)

§ 3º Os autos físicos deverão ser remetidos à Secretaria Judiciária, que procederá à digitalização de cada processo, na íntegra, bem como fará a anexação das peças ao processo eletrônico, mediante a inserção de um só arquivo, no que diz respeito às peças produzidas na fase de conhecimento, e a inserção de todos os arquivos, individualmente, em relação às da fase de liquidação e execução. (Inserido pelo ato nº 41/2017)

§ 4º A Secretaria Judiciária, após a anexação dos documentos, movimentará os processos eletrônicos e físicos às respectivas Varas de origem para o regular processamento. (Inserido pelo ato nº 41/2017)

§ 5º Fica vedado a remessa de recursos de processos em fase de execução para o Tribunal, através de autos físicos, sob pena de devolução à Vara de origem, pela Divisão de Cadastramento Processual para realizar a devida conversão. (Inserido pelo ato nº 41/2017) (Alterado pelo ato nº 27/2018)

**Art. 2º--A** Os processos físicos que estiverem em tramitação no segundo grau, deverão ser, obrigatoriamente, devolvidos à primeira instância para conversão em processos eletrônicos através da funcionalidade CCLE, e depois retornarem para prosseguimento da apreciação pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

§ 1º Os processos deverão ser devolvidos, inicialmente, somente no SPT2, a partir da Secretaria Judiciária, com o tipo de encerramento: “Para conversão”, ficando com os autos físicos para digitalização das peças.

§ 2º Após a remessa no SPT2, a Secretaria Judiciária comunicará à Unidade Origem do processo, por email, para que proceda a conversão do processo conforme regulado do Art. 2º deste Ato.

§ 3º As Varas do Trabalho darão prioridade à conversão dos processos que estejam em tramitação no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

§ 4º No retorno do processo, agora PJe, os Gabinetes deverão verificar na Triagem o Juízo Natural, procedendo a redistribuição, em sendo necessária, ou encaminhamento, independente de despacho ou decisão, para o prosseguimento do processamento do recurso.



~~Art. 3º As orientações para o procedimento de conversão dos processos estará disponível aos usuários através do link: [http://intranet/files/sistemas\\_online/pje/CLE\\_manual.pdf](http://intranet/files/sistemas_online/pje/CLE_manual.pdf), competindo ao Comitê de Implantação do Cadastro de Liquidação e Execução (CLE) a sua atualização, quando necessário.~~

~~Parágrafo único. A Secretaria de Tecnologia da Informação disponibilizará às unidades de 1ª instância a ferramenta “Conversor CLE”, de uso opcional, para auxiliá-las na conversão dos processos.~~

~~Art. 3º As orientações para o procedimento de conversão dos processos estarão disponíveis aos usuários através do link: [http://intranet/files/sistemas\\_online/pje/CLE\\_manual.pdf](http://intranet/files/sistemas_online/pje/CLE_manual.pdf), [http://intranet/files/sistemas\\_online/pje](http://intranet/files/sistemas_online/pje), competindo ao Comitê de Implantação do Cadastro de Liquidação e Execução (CLE) a sua atualização, quando necessário. (Alterado pelo ato nº 41/2017) (Alterado pelo ato nº 27/2018)~~

~~§ 1º A Secretaria de Tecnologia da Informação disponibilizará às unidades de 1ª instância a ferramenta “Conversor CLE”, de uso opcional, para auxiliá-las na conversão dos processos. (Inserido pelo ato nº 41/2017)~~

~~§ 2º A Secretaria de Tecnologia da Informação, no prazo de 05 (cinco) dias da publicação deste Ato, deverá adotar as medidas necessárias para a criação do “Posto Avançado CLE - Secretaria Judiciária” no PJe-JT de 1º Grau. (Inserido pelo ato nº 41/2017)~~

~~Art. 4º Os autos dos processos convertidos em eletrônicos serão encaminhados ao arquivo definitivo, devendo a consulta de eventuais peças ser realizada, preferencialmente, no sistema SPT1.~~

~~§ 1º A Secretaria de Tecnologia da Informação ajustará os sistemas necessários para a remessa ao arquivo dos processos convertidos.~~

~~§ 2º Nos processos apensos aos processos convertidos, será expedida uma certidão de crédito trabalhista que será acostada aos autos eletrônicos do processo principal, sendo o respectivo caderno processual encaminhado ao arquivo definitivo.~~

~~Art. 5º As peças elencadas no Art. 51 da Resolução CSJT 136/2014, assim como outras de interesse do processo, poderão ter a inclusão ao processo eletrônico postergada para o momento em que forem necessárias ao regular processamento do feito ou, ainda, serem substituídos por certidão.~~

~~Art. 6º Este ato entra em vigor na data da sua publicação.~~

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Fortaleza, 08 de dezembro de 2016.

**MARIA JOSÉ GIRÃO**

Presidente do Tribunal

(\*) Ato alterado pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2429, 07 mar. 2018. Caderno Administrativo e Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2122, 09 dez. 2016. Caderno Administrativo, p. 2-3 e Judiciário, p. 1-2 do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.